

LEI Nº 285 DE 22 DE MARÇO DE 2004.

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial ao quadro geral de servidores ativos e inativos da municipalidade.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE:**

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 10,67%(dez virgula sessenta e sete por cento), a ser integrada a remuneração do mês de março, do corrente ano a todos os servidores ativos e inativos do Município de Tamarana, referente ao período de janeiro a dezembro de 2003, janeiro e fevereiro de 2004.

Parágrafo Único – A reposição de que se trata o artigo 1º desta Lei atende o contido no artigo 3º da Lei nº 153 de 26 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Tamarana.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
aos, 22 de março de 2004.

**Paulo Mitio Nakaoka
PREFEITO MUNICIPAL**

*Projeto de autoria
do Executivo Municipal*